



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos. Novas conquistas

PUBLICADO(A) EM

3/12/2012

ASSINATURA

LEI Nº 398/2012.

EMENTA: Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a permutar a área construída da Escola Rosalvo Ramos da Rocha, localizada na Praia dos Carneiros por uma nova escola com 02 (duas) salas de aulas, no Loteamento Privê São José dos Manguinhos, com área de 42,00m de frente; 42,00m de fundos, 42,00m na lateral direita e 42,00m na lateral esquerda, denominada área "A" destinada para Equipamentos Comunitários ou Área Verde, conforme planta em anexo, a ser custeada e construída pela PATRIMONIAL INCORPORAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 05.513.801/0001-20.

O Prefeito Constitucional do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área construída da Escola Rosalvo Ramos da Rocha, localizada na Praia dos Carneiros, por uma nova escola com 02 (duas) salas de aulas, no Loteamento Privê São José dos Manguinhos, com área de 42,00m de frente; 42,00m de fundos, 42,00m na lateral direita e 42,00m na lateral esquerda, denominada área "A" destinada para Equipamentos Comunitários ou Área Verde, conforme planta em anexo, a ser custeada e construída pela PATRIMONIAL INCORPORAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 05.513.801/0001-20.

Art. 2º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público em face da distância onde se encontra localizada a atual escola em relação às moradias dos alunos.

Art. 3º - O Município somente desocupará a área onde se encontra edificada a Escola Rosalvo Ramos da Rocha após a entrega pela permutante da nova escola de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo.

Art. 4º - As despesas com os encargos jurídicos e administrativos da permuta, tal como escrituração, serão pagas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento de 2013.

Recebi em
31/12/12
Assinatura

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tamandaré, 13 de dezembro de 2012.


José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

